

Regional de Coimbra — adaptação de um edifício a pavilhão de consultas e bloco operatório);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Anselmo Costa para a execução da empreitada do Instituto Português de Oncologia (Centro Regional de Coimbra — adaptação de um edifício a pavilhão de consultas e bloco operatório), pela importância de 596.400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendere com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 290.000\$ no corrente ano e 306.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 087

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de adjunto administrativo dos serviços de saúde e higiene da província de Angola na classe IV da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 22 de Outubro de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— R. Ventura.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 088

Com vista ao cumprimento do que dispõe o n.º 10.º da Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, que aplicou ao ultramar o Estatuto do Ensino Liceal: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que os governos das províncias em que há liceus enviem ao Ministério, logo que estejam organizados para cada ano lectivo, os mapas da composição das turmas, da distribuição do serviço pelos professores e dos horários daqueles estabelecimentos, acompa-

nhados da relação individual dos professores de serviço eventual, com indicação dos grupos para que foram contratados e respectivas habilitações académicas.

Ministério do Ultramar, 22 de Outubro de 1954.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia.— M. M. Sarmento Rodrigues.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declarava-se que, por despacho ministerial de 7 de Outubro de 1954, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de pedologia de Angola, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 27 de Abril de 1954:

Da rubrica «Despesas com o pessoal» para a rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos»	20.000\$00
--	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1954.— Pelo Presidente, Luis Silveira.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 24 de Agosto de 1954, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente no Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 5.º

Serviço Meteorológico Nacional

Artigo 116.º «Remunerações accidentais»:

Do n.º 4) «Subsídios a estagiários ...»	— 40.500\$00
---	--------------

Para o n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários» :

Alínea a) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho extraordinário ...»	+ 7.000\$00
--	-------------

Para o n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno ...»	+ 33.500\$00
	+ 40.500\$00

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, esta transferência foi confirmada, em 7 de Outubro de 1954, por S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Tesouro.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1954.— O Chefe da Repartição, Henrique Daries Louro.